



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 38800-32.1985.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO FERREIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295900-10.1992.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SERRANO, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): HELENO ANTONIO BEZERRA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): INTERFLAT SERVIÇOS DE HOTELARIA S/C LTDA., Advogado: Erika Golob, Agravado(s): JOSÉ SERRANO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281800-92.1994.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303100-86.1995.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOMIRO APARECIDO ZERLIM, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Agravado(s): VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): USIMOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Agravado(s): JOÃO SILVA DE CASTRO, Agravado(s): GIDEL OLIVEIRA RIOS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): MARIA DO AMPARO RAMOS RODRIGUES, Agravado(s): BRUNO PEDRETTI, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ARMAND GUY DALMAZ, Agravado(s): MICHALE JOSEPH MELIAD, Agravado(s): JURANDIR ROLIM FERREIRA, Agravado(s): MARIA CARMELUCIA TORRES, Agravado(s): PATELEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): PAUL ANDRE MARIE GIROLAMI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209600-52.1996.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): VALTER LUIS FERNANDES DIAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 48600-77.1997.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-85.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA LETTRES MAIDANA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA



DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73100-17.1998.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CELSO DA SILVA FAVONI, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 203600-75.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LODÔNIO SOBRINHO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-16.1999.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Marcelo Faria Coura, Agravado(s): LUCIMARA DE PAULA, Advogado: Miguel Barbosa de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114400-86.2000.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA DE BARROS MATURINO, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS S.A., Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SMOLKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-81.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SULTAN INVESTIMENTOS, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Agravado(s): GLORIA JOSÉ NAZARIO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-43.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO ANSELMO COELHO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-39.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136040-07.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIBELE HONORATO DA SILVA, Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): SANCON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240-86.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68240-86.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-68240-86.2003.5.01.0065, até sobrevir decisão do RR-68240-86.2003.5.01.0065. **Processo: AIRR - 145740-88.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 145700-09.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150040-84.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 150000-05.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Sérvio de Campos, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178400-35.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRO HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38041-65.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-38041-65.2004.5.09.0666, até sobrevir decisão do RR-38041-65.2004.5.09.0666. **Processo: AIRR - 38041-65.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Paulo Madeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74240-09.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FULGÊNCIO DOS ANJOS, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Márcia Roberta Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Marques Praça, Agravado(s): MAURÍCIO TEREZA INÁCIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6740-44.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): ALFREDO WALDEMAR ATAIDE ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 26441-03.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui



Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26441-03.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-65.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-47.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): ORQUIDES BATALHA DE MELO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-07.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OLEANS JOSÉ PIRES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CTE, Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173140-04.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 173100-22.2005.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194540-81.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com RR - 194500-02.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240600-84.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCÍLIA RITA DA SILVA MELLO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298700-91.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -



PRODAM, Advogado: Solange Rodrigues Parra A. Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1769040-49.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): VOLNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12900-53.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): VAGNER CLAUDIANO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-32.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MANUEL DIOGO SATURNINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): OTÁVIO ALVES NETO, Agravado(s): CLÉRIA ALVES CAVALCANTI, Agravado(s): CSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22700-92.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANI MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Hebert Batista Alves, Agravado(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VICTOR CÉZAR PRIORI, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-64.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EVALDO MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): TALMAQ CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-98.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): GEORGE LEONILDO FENDEL, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Agravado(s): TRANSPAVI CODRASA S.A., Advogado: Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-93.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): CÍCERO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon Lombardi, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA, Procurador: Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-73.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): SEBASTIÃO ABRÃO DE CARVALHO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-66.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Walter Abraão Nimir Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR ANTONIO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-45.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 80000-63.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-65.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Edna Midori Inoue, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132740-52.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CÁTIA REGINA ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132900-77.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LÚCIA HELENA RITA DA SILVA ROZA, Advogado: Wellington Gonçalves Milezi, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139800-08.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO PAULO FERRAZ SIQUEIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-90.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANSELMO DIAS RIBEIRO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-25.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DE AQUINO COSTA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203200-77.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): JAIDER LEANDRO MACIEL, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): SIMÃO DA CUNHA PEREIRA, Agravado(s): REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à minguada de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213600-38.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): CARLOS LÚCIO DA SILVA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229340-50.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP,



Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MENEGHETTI, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22240-42.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-27.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Souza Damascena, Agravado(s): ROBÉRIA VALE ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): LIBRA LIMPEZA BRASILEIRA LTDA., Advogado: José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70085-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Elinton Cassiano Nollí, Agravado(s): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-75.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CARVALHO SARTI, Advogado: Gilberto Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-69.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MANUEL NERCIO MODESTO DE BARROS, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): G5 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): JO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-25.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136600-19.2007.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABÍLIO JOAQUIM DA COSTA FILHO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174400-05.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEODETE MARIA GOMES DE MOURA, Advogado: Maria Socorro de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211100-94.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RODRIGO MENDES DA ROCHA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345440-57.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com RR - 345400-75.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-04.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIMILSON JOSÉ MODESTO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5900-90.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19526-68.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JUSSARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-68.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ARMANDO SALUM ABDALLA, Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA, Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): COIMFICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-41.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de A ARAUJO S.A ENGENHARIA E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240-62.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE COSTA, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA., Advogada: Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45400-08.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHELE MENDES RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Silvan Alves de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARÍLIA - EMDURB, Advogado: Francis Henrique Thabet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-73.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): JESUS EDJALMA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Fonseca Bonates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70000-85.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): JOZIEL DE VARGAS DIAS, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-02.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MILTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a certidão anterior, proclamar a seguinte decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 78500-21.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): RICARDO LUIZ CABRAL DE MENEZES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-43.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FÁBIO GOMIDE PROCÓPIO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-05.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JUAREZ SOUZA DO BOMFIM, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-11.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): STELVIO ALBUQUERQUE, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-78.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BETÂNIA ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rogério Orita, Agravado(s): CLÍNICA DRA. MARIA AMÉLIA BOGEA - MEDICINA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-37.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-29.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS CLEMENTINO, Advogada: Daniela Cristina da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-49.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): MARLENE DE ARAÚJO TELES, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-03.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): VALDECIR CERPA PEGO, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-21.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ANTONIA DOS ANJOS SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199340-58.2008.5.03.0058 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): GLAUCIO SALVADOR DA SILVA, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201800-39.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS NETO TRINDADE, Advogado: José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222200-52.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MESSIAS, Advogado: Márcio Henrique de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223700-96.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): VANDERLÉIA SODRÉ, Advogado: Wander Silva Madeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 242400-45.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Manuella Soares !Nunes 'Freitas, Agravado(s): LEANDRO FORTUNATO BERSAN, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341300-18.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s): JOSIANE GONÇALVES LEMOS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3678400-46.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PAULO PIVETTA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 500-72.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): AURIVAN DOURADO ALENCAR, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-79.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1965-46.2009.5.10.0017 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1967-61.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): LEANDRO GREGORINE ALVES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2200-55.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Maria Carolina Helena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4600-11.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5200-70.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-70.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15200-81.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ANTÔNIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15500-69.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO CARDOSO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ANDRE MAGNO



TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Jamilton Moraes Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-77.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA HELSTER LTDA., Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22100-12.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: ANA HELNA S. PATRÃO B. BOESCHENSTEIN, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA QUINTANILHA, Advogado: Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25000-77.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOERBESON ESTEVÃO SANTOS, Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-41.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): EVERALDO RAMOS PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30100-04.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO JUNQUEIRA PAES, Advogado: Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-86.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ALEX SANDRO LOPES DE AGUIAR, Advogado: Agostinho José da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56800-05.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): AILTON PINTO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59385-10.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): ERASMO DOMINGOS TOMAZ, Advogado: Marcos Paulo Schultz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-95.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 75100-73.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): EULILIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva



Schumacker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75800-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LÉCIO CIRILO COSTA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86640-90.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): SATIRO DA ROCHA QUEIROZ, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91700-15.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): MARCELO MALTA RODRIGUES MARTINS E OUTRO, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92100-57.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): MARCELO COSME SOARES, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-26.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): JOCIANE FRAGA AMARAL DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96900-66.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE MIRIAN LIMA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98600-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): ANGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99500-76.2009.5.15.0100 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101200-18.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): FRAT JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adenilson Severino Martins, Agravado(s): F.A. SERVICE LTDA., Advogado: Viviane Anne Diavan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-31.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Adriana k. Leme de Macedo, Agravado(s): SPE - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ITAUTEC PHILCO S.A., Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-43.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANGÉLICA DO CARMO LEITE, Advogado: Patricia Guacelli di Giacomo, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-73.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): RITA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-04.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): TEOTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115100-82.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Agravado(s): ERNESTO RAMDOHR JÚNIOR, Advogado: Luciane Andréa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115300-86.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-33.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Renilton Alves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126000-**



95.2009.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ALTAIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-66.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143200-96.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ILDA MARIA CARDEAL DAVID, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146900-56.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDIR GOMES DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146900-71.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTÔNIO JULIÃO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Maria da Silva Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147700-83.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcia Isis Mansd Brandão, Agravado(s): WALDENIZE BRAGA DE SOUSA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-49.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES BISPO, Advogado: André Vicente Tenório de Albuquerque, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160200-36.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): TATIANA FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Cláudio Luiz Mendes, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Agravado(s): PROMOSYSTEM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-08.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): VM COMERCIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162440-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162441-41.2009.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA LUIZA



DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162441-41.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162440-56.2009.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-53.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): VALKIRIA MARIANNE LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186300-65.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): IDEVANIR BARBOSA TOLEDO, Advogado: Adriano Miola Bernardo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198600-87.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Agravado(s): VIRGÍNIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Terezinha Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199100-39.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO CALZA, Advogado: Gilmar Marina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209200-47.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SENA CERQUEIRA, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217500-64.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): CONSEVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226200-61.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS SALLES QUEIROZ, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226300-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): RENATA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245600-29.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): NEUZI



MENDES DE AZEREDO, Advogado: José Orlando Queiroz Borges, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285800-34.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): JANINE GAZOLA, Advogado: Ítalo Jesiel Pereira da Silva, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324485-37.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3025900-24.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Joaquim Nazário, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto André Oresten, Agravado(s): HOSPITAL DO TRABALHADOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5-90.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): LUIZ SANTANA, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-45.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SABINO DA ROCHA, Advogado: Enésio Jorge de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-79.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): ALCIDES BASSO, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 48-02.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIANE SACRAMENTO LEAL, Advogado: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Agravado(s): CALISTENE NUNES GONÇALVES, Advogada: Isilda Martins Campião, Agravado(s): SANTA RITA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DIAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54-79.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



FRANCO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-06.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): JAIR VIEIRA, Advogada: Sandra Mara Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-13.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): GUARACI VALERIANO DE CARVALHO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 190-13.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 189-28.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-52.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARO DANTAS DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-16.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): PATRICIA ALICE ROSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-97.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): SELMA MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): AVAL - EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340-58.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ruth Ximenes de Saboia, Agravado(s): JOSÉ EDINEL BATISTA DA FONSECA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): LM CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 351-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ALINE DIAS CARNEIRO SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 364-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 393-18.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA FERREIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-75.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRA ARMADA LTDA., Advogado: André Luiz Morégoia e Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA SANTOS, Advogada: Vincenza Morano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RAIMUNDA NOGUEIRA MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 520-94.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JANETE JANE GOMES DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-17.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRO-PECUÁRIA CATELDA S.A., Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Agravado(s): ANA LOURDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Múcio José Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-06.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 578-72.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-38.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): NATEVAL SANTOS BRAGA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761-17.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NILVONEI SILVA DE ASSIS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-42.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALAN MARCOS DA SILVA, Advogado: Vinícius Amorim, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Iane Naira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-61.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): DANILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-97.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SEBASTIÃO CARDOSO ROMERO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 827-04.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Agravado(s): MICHAEL LUIS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 837-59.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-92.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILA SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE, Agravado(s): SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-25.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LÚCIO, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): ANA PAULA DA CUNHA ALVES & CIA LTDA., Advogado: Wilson Inácio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO MARQUES, Advogada: Luciana Aparecida dos Santos Freitas, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves



Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-41.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ NONATO ALVES, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-03.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELGA CRISTINA HEDLER, Advogado: Diego Lins Brasileiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Maria Claudinea Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1071-25.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ARIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1086-68.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-43.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COVELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): MARCIO FERNANDO DE CARVALHO XAVIER, Advogado: Gilberto Goncalves da Graca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-22.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-26.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLEBER MOREIRA CAMPOS, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-56.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1148-39.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE MORAES SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-86.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-46.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): FRANCIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1227-28.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): FRANCINE TÂMARA DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-52.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): CLAUDIO TEIXEIRA DE MACHADO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-60.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ADSER SERVICOS LTDA, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1312-18.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA MOURA PEREIRA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-13.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MÁRIO CALIXTO DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-72.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANA CLAIR SANTOS MENESES, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-17.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): THAIS FARIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1366-16.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA LUCAS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-47.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): ANTONIO CARABOLANTE, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-88.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO RIBEIRO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES, Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1448-72.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Agravado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-17.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): WALTER DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): SEPRATI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-54.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MIRTES SOUSA DOURADO, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIRLENE DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Renata Souza Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-24.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SIMONE FOGAÇA FREIMULLER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1669-49.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): M. R. COFFEE LTDA., Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-39.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Juraci Inês Chiarini Vicente, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA BUENO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-88.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogado: Fernando Artur Raupp, Agravado(s): CLENAIR MACHADO PEREIRA, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-28.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1740-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RICARDO BENEDITO JACINTHO JÚNIOR, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2287-29.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377-75.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CARLOS SANDRO PARRA, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): CÉSAR BERNARDES DA SILVA, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2496-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): JOSÉ PAULO DO VALE, Advogada: Ana Patrícia Lopes de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2635-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO SANTA MARIA LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): JORGE CARLOS CAVALCANTI DE MEDEIROS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13832-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONEIDE SILVEIRA DE ÁVILA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CIRINO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19526-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5900-90.2008.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIA L- ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JUSSARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-15.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Agravado(s): LUCIANO EUFRÁSIO DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E.S. BELEZA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67500-88.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): JOÃO LOPES DO VALE NETO, Advogado: Paloma Ferreira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90741-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RENATO CORREIA DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-29.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogado: Noel Rodrigues Rosa, Agravado(s): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112900-66.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): JHONATAN CRUZ SANTOS, Advogado: Antônio Brito de Moraes, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195800-94.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MAURINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210193-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE BARROS COSTA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-61.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): HELDER LUCIO REGO, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-28.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA DA SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA - GEPRON, Advogado: Cléber Serafim dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-62.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-28.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO ELIBERTO PEREIRA BORGES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-86.2011.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Advogado: Jairo Funke, Agravado(s): REGINALDO NEVES, Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO, Agravado(s): RAVANELLO E CIA LTDA., Advogado: Sandro Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-95.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEJAIR ESTEVAM DAS NEVES, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207-53.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JADSON CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-04.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): IARA HENRIQUE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-41.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): IVONETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Bonifácio Ragnini, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-92.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ ALVES, Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama, Agravado(s): VERSÃO MC 2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308-24.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARCOLINO MENDES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-79.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MARCYA PINHEIRO DA SILVA CARÁ, Advogado: Maria Leopoldina Curvo de C. Cardoso, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-75.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): SILVIA CORREA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-60.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-85.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CHRISTIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: RENATA MARIA SOARES, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: FLAVIANE RAGAZZI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-08.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): MARCÍLIO PEDRO GONÇALVES, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-09.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA XAVIER, Advogado: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): HUDSON ROBERTO NERES DE SANTANA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-47.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): RACHEL CRISTINA CAMARGO ALMEIDA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-47.2011.5.03.0013 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISLAINE PATRÍCIA SANTOS TEODORO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-80.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNALDO ANDRADE BOTELHO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Andréa Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-64.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Glauber Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-44.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES NETO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-63.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): CARLOS CÉZAR DE BEZERRIL BELTÃO, Advogada: Sonia Cristina Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-52.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-77.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR - segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, por intempestivo. **Processo: AIRR - 925-20.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CRISTINA SALES DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-96.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMPÉRIO MUNDIAL EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): GRACIANE DELL ARETTI RESENDE, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-95.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO, Agravado(s): JOSÉ FREDERICO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-59.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-64.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ANA CAROLINE GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): EDER LUÍS DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): JOSEFINA MORAES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1130-20.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ELITÂNIA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Raphael Locatelli, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-19.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLÉIA ANDRADE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-36.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): GILMAR VIEIRA MARTINS, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-06.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA FERREIRA REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-82.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA BARBOSA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-88.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Livia da Rocha Sousa, Agravado(s): ANTONIO CEZAR DE MACEDO NETO, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-89.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PRISCILA RODRIGUES COUTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-92.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): WALMIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1601-96.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FRANCIELE CONSTANTE DA SILVEIRA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1994-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): EDMÉIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2123-05.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELINGTON MACHADO DA ESPECTAÇÃO, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-14.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): VALTER FONTES DE MENEZES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2244-80.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAN MENDONÇA AMORIM, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-60.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): PATRICIA PETRONILHA DE BORBA, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO BREJARUENSE - A/C DO PRESIDENTE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4227-96.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Agravado(s): MICHEL MAURINO DA COSTA, Advogada: Benicia Fatima Viott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5151-44.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA



MARIA MUNIZ SARAIVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-03.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): ARIOSVALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31700-86.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES MACIEL FILHO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-97.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): ARYANO NASCIMENTO NOBRE, Advogada: Adriana Galvão Silveira Santiago, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMO MARCELO CARLOS DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122900-71.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123000-35.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ADONILDE MARIA DO NASCIMENTBTO CORREIA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125100-51.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Débora Alves Delfino, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-36.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): LUCENI MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Luis Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-34.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): BERENICE ANGELITA DA LUZ, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE



PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-36.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-51.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MOACIR LEITE NETO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-02.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA NUNES PACHECO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 960-77.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRIO DE SOUSA ALVES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-91.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): FERNANDA FABIANA SANT'ANA NONATO RABELO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56100-33.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NICÉIA QUERINO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 102140-89.1994.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO GENIZ, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB/1916 (265 do atual CCB) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a exclusão da FERROESTE do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 16300-71.1998.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Flávio Macedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca do pretensão direito ao reenquadramento funcional, com base no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596/87 e respectivos regulamentos, observada a legislação em vigor à época dos fatos e a prescrição parcial pronunciada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 49500-86.1999.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): JOSÉ



ALBERTO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): TRANSGUARDA BAHIA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Alessandra Affonso, Recorrido(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 121985-66.2002.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Celso Botelho de Moraes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Luiza Gurgel Cardoso. **Processo: RR - 145700-09.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 145740-88.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150000-05.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150040-84.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 20900-51.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 26400-36.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, como extraordinários, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, em conformidade com os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 42440-33.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES FRÓES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o



reclamado ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário básico dos reclamantes, e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 57500-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): MILTON HIDEYOSHI KANOYADANI, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173100-22.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 173140-04.2005.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Djane Heiry Ramos Diniz, Recorrido(s): SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194500-02.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 194540-81.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime 12x36. Redução ficta da hora noturna. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 73, § 1º e § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno, com respectivos reflexos, inclusive quanto ao depósito recursal e custas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: RR - 294100-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO BOEIRA CAMPELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de transferência" e "Honorários advocatícios", respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o adicional de transferência e reflexos, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 389800-40.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Biterncourt Dutra, Recorrido(s): HÉLIO TEDESCHI, Advogada: Suely Miguel Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gérson Januário, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 12400-08.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28900-78.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cyntia de Carvalho Sthel, Recorrido(s): HELENITA BORGUIGNON NUNES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzida a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo:**



RR - 29300-78.2006.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): MILENE DA COSTA SANTOS, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 59500-90.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EMIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Elisângela de Oliveira Caetano, Recorrido(s): CLEITON HENRIQUE SANTOS ANGELI, Advogado: Marcelo Valente Oliveira, Recorrido(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Lucas de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 61700-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR ARAÚJO PINTO, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de diferenças do recolhimento do FGTS, afastada a premissa de ser do reclamante o ônus da prova da existência das referidas diferenças. **Processo: RR - 80000-63.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-45.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tony Valerio dos S. Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-14.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): WARLEY FABRI RODRIGUES, Advogada: Kátia Santos Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31300-72.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): NATANEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 37200-38.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ FABIANO RABELO SANT'ANA, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58400-92.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO ROBSON DE QUADROS RIBAS,



Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Marcos Sung II Jo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pagamento do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine e julgue o pedido de diferenças de FGTS, sob essa ótica. Custas ao final. **Processo: RR - 71700-78.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE AMILTON HOHER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o seu processamento pelo regime de precatório. **Processo: RR - 76000-86.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a. r. sentença, no particular, que determinou a adoção do salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 81900-62.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FELIPE CUNHA MATTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o seu processamento pelo regime de precatório. **Processo: RR - 117400-93.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Pablo Dotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à Secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 123900-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): LÉIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 129300-48.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Laura Maria de Souza Pessoa, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogado: José Geraldo Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-41.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345400-75.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 345440-57.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1182240-56.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): SILAS PINTO SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Correção Monetária. Índice aplicável", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 12700-07.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): NAIR DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. **Processo: RR - 27500-45.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS VENTURA, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao demandante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 42000-75.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Recorrido(s): ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69000-33.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ELZA DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Ângela Maria Novaes, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 93000-71.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA



JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CAROLINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, item I, da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo as reclamadas do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser de responsabilidade da reclamante, por força da inversão do ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 132300-88.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-80.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): FLAVIANY SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 153300-08.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): HUGO MARQUES DA SILVA, Advogado: Claudio Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 162100-26.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL AMÉRICA LTDA, Advogado: Rodnei Sérgio Dian, Recorrido(s): PATRÍCIA ROBERTO PRAZERES, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 170900-68.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltrami, Recorrido(s): EMANUEL DAMASIA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 223800-53.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOLANGE MACHADO CARDOSO, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228900-37.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERIO GODINHO DE ANDRADE, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEL FIORI, Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença (item 2 da fl. 390), observada a diretriz da OJ 394/SDI-I/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 262900-80.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): CLÁUDIA JANY JESUS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário das reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência. Isentas as reclamantes do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 500-57.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): RICARDO MEDINA CASSAL, Advogado: Vinícius de Almeida Guedes, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Acordo Coletivo de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 16100-18.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO BARBOSA, Advogada: Luzinete Rocha Furtado, Recorrido(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30000-92.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JARBAS MATEUS DA COSTA FILHO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou adicional convencional mais benéfico, com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 32000-93.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): M T PARK SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA., Advogado: Antônio José Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 57300-91.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): GERALDO DO



NASCIMENTO TOMAZ, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 67300-52.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): RÚBIA BRUNA FERREIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89400-11.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LEONARDO MARQUES XAVIER, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 93900-57.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): SILVANA DE MELO GUSMÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 99000-13.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANE DOS SANTOS LEANDRO, Advogado: Eduardo José Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110500-02.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANAIR MARIA MOREIRA PINTO DEL FIACO, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 123200-49.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): NÍVIO LUIZ ANDRADE FLORES, Advogado: Fabrício Lopes Afonso, Recorrido(s): MSV PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Fernando Vaz Tostes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 130800-96.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Heber Freitas Gueiros, Recorrido(s): JOSÉ ROGERIO DE ALMEIDA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 145300-27.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a primeira reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 151200-34.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 128, III, e 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 170900-61.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA VILÃO, Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 171500-50.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PAULA DINIZ WOLF, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 180900-47.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ LIMA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos intervalos intra e interjornadas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 181600-46.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201300-54.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO WELLINGTON LINHARES GOMES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 206600-15.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDINEI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 208500-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): KDMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário da União - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 223900-40.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEÓFILO & TONIN LTDA., Advogado: José Robério de Paula, Recorrido(s): REGINA APARECIDA ROSSI DO PRADO, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 224000-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO CAMPOS ZANI, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, e reflexos pertinentes. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela ré. **Processo: RR - 224300-31.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): VALDERI APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 120-02.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DÉBORA DE SOUZA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observada, no cálculo das horas extras, a jornada declinada na petição inicial, em relação ao período



não abrangido pelos cartões de ponto. **Processo: RR - 285-74.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO GOMES VIEIRA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): CES CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 389-11.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO MESQUITA FERREIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 569-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE MARCONDES DE ALMEIDA LEMES, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Recorrido(s): IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: (1) do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, com reflexos pertinentes postulados, observada a diretriz inserta na OJ 394/SDI-I/TST, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, considerada, outrossim, a prescrição declarada na sentença; (2) dos honorários advocatícios. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST, invertendo-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação ora provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 627-95.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): JOÃO MABA, Advogado: Lílian da Silva Blot, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756-67.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO MARSILI, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-98.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): MAURA CRISTINA GUERRERA SOUZA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "indenização por despesas com contratação de advogado - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1026-03.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): JARDEL MOREIRA, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1334-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrente(s):



LUCIANE RODRIGUES RIOS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, porque prejudicado. **Processo: RR - 1359-13.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrido(s): GUSTAVO TADEU SOARES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1364-44.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JESIEL FURQUIM DE CAMPOS, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1603-85.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS VICENTE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1685-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): FRANKLIN CANDIDO BEZERRA, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1851-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS SIMÕES DA SILVA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2449-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): LUIS ALBERTO GHEVENTER, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: RR - 2665-26.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ESTERLÂNIA MOREIRA MACHADO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2735-55.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 17 da SDI-I do TST e ao Precedente Normativo 119/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tocante aos descontos relativos à contribuição assistencial. **Processo: RR - 4137-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): TAMIRES DE FRANÇA FERREIRA, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4913-70.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LILIAN UNTERSTELL BOPPRE, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços - CLARO S.A -, determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 17797-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): GILSELAINE GONZATTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 114900-60.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): JOSEVALDO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Instituto. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 9-92.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 50-17.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): CARLOS REINALDO VOLPATO, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Denison Henrique Leandro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 88-56.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - tempo à disposição do empregador - norma coletiva" e "intervalo intrajornada parcialmente concedido - redução prevista em norma coletiva - portaria 42 do ministério do trabalho e emprego", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela totalidade do tempo que exceder os 10 (dez) minutos diários e reflexos pertinentes; e (2) declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutivos, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 623-35.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 646-28.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): SELMA DE ALMEIDA FLEISCHER, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-76.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, Advogado: Cleber Tejada de Almeida, Recorrente(s): MARGARET FLORES NUNES VIANA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tema "indenização por despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; e "DANO MORAL. DANO EXISTENCIAL. SUPRESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS. DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL. DEZ ANOS. DIREITO DA PERSONALIDADE. VIOLAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano ao patrimônio jurídico personalíssimo da reclamante, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas majoradas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 913-65.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): BENEDITO VALCIR BASTREGHI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por violação do art. 37, X e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1276-59.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JAQUELINE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1986-59.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAVIDSON SAULO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, tão-somente da 7ª e 8ª horas trabalhadas, e reflexos, de 1º.5.2008 até a extinção contratual, em 18.1.2011. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 2062-79.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KATYE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 5255-90.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA CRISTINA, Advogada: Társia Smeha Quilião, Recorrido(s): MÁRCIA MÁRCIRIO, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais à reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, a qual fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Valor provisório da condenação reduzido para R\$ 5.000 (cinco mil reais). **Processo: RR - 101500-98.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): RUTH HELENA MORAES DE MELLO, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 117000-10.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): MARIA GORETE GOMES, Advogada: Erika Hackradt Dias, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 266-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CLAUDEMILSON MARIA BARBOZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-91.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): ALMIR ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Rafael Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477-46.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSELI GONCALVES COELHO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1424-38.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51900-14.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ROBEILTON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24100-88.2005.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): LINO RODRIGUES, Advogado: Kátia Silene Álvares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-17.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Agravado(s): SHEILA CARNEIRO SOARES, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2700-36.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALDO ALVES SANTANA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9800-03.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA PAULA DIAS CESAR, Advogado: José Edson Nagamine de Lima, Agravado(s): INTELECTAS BRASIL ESTRATÉGIA E MARKETING LTDA., Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-29.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



2057-89.2010.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): MARCOS VIEIRA PEREIRA, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-21.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSUE SOUZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): VERA LUCIA VENTURA SALLES, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-22.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José de Barros Souto Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NIELITON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 525-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): MADALENA SANCHES CAMPASSI ANDRADE, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-65.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA SANTOS GOYANNA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1220-49.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): YASUHIDE WATANABE E OUTRO, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): RAIMUNDO DE NAZARE SILVA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1898-98.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CARMEM DULCE IRACY DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2738-75.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera, Agravado(s): RESTAURANTE TODAI GARDEN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-41.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VALDECIR VICENTE DE SOUZA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170840-09.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDALVO IASSIM DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20440-43.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Dulceli Xavier de Lima, Agravante(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,



Agravado(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela empresa Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., por falta do requisito do interesse recursal, e conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Sul América Capitalização S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6409-30.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IARA GOMES BARROS E OUTRAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: ARR - 146800-65.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MEDEIROS RAMOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: [por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.ºs 164 e 383 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação da reclamada no recurso ordinário, não conhecer do referido apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 889-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: ARR - 1282-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL HERINGER CARLOS AIRES, Advogado: Milena Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 363 e Orientação Jurisprudencial n.º 366 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a disposição do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República como óbice ao reconhecimento do vínculo de emprego postulado na inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 1307-74.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Camila Dias de Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 934-60.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): JILBERTO MARTINS, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no particular. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil



reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela ré. **Processo: ED-AIRR - 20941-51.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-66.2000.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES, Advogado: Vitélio Valcarengi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12340-20.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12341-05.2003.5.01.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126100-32.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): ABEL MIESSA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118200-70.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ SEBASTIÃO SANTANA E OUTRA, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): EDNA LÚCIA MOREIRA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): DESTRA MULTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 263300-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ROBSON RODES DE MENEZES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 440-45.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO WANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69000-03.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Juliano A. Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17100-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): HÉLIO LIMA BORGES, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17100-26.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76600-37.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIANA APARECIDA ALBINO DE FARIA, Advogado: José Vitor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139700-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 175700-03.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSELINA MAGALHAES DE ANDRADE CARDIERI, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10900-69.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: José Augusto Nunes Neto, Embargado(a): JOÃO GOMES DIAS, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86940-07.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): DILZA MARIA DO PRADO BOCK, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102400-35.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): EDSON APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106400-55.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OTAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123700-64.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SELMA BERNARDES ADAO LEITE, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 219000-51.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): MARILENE ALVES CHAVES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 253900-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Embargado(a): CF LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES PIEROT, Advogado: Pedro Martins Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): PAULO GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Beatriz Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 243-66.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Edson da Costa Lobo, Embargado(a): SALVADOR MENDES FERREIRA, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 745-18.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): ROBSON BRITO SANTOS LEITE, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1121-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto M.C. de Maria, Embargado(a): AUGUSTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1274-27.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Embargado(a): QUINTINO FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1414-73.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAUDIO MARCOS ABREU MENDES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1588-78.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160-38.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDSON STORARI SANTANA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, manifestando-se acerca do preenchimento dos requisitos para o deferimento das horas in itinere. **Processo: ED-AIRR - 756-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): ROSEMERI DE FÁTIMA GOMES NUNES, Advogado: Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1046-61.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RAFAEL IZLER, Advogado: Rafael Izler, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1087-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Livia da Rocha Sousa, Embargado(a): FERNANDO FELIX SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Embargado(a): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134-50.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): FELIPE LEANDRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Danilo Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges Brandão, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às onze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma